

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAYCK EWERTON SOUZA

**VIVÊNCIA DE UM CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma pesquisa
autoetnográfica**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

DAYCK EWERTON SOUZA

**VIVÊNCIA DE UM CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma pesquisa
autoetnográfica**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

DAYCK EWERTON SOUZA

**VIVÊNCIA DE UM CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma pesquisa
autoetnográfica**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de Dayck Eweton
Souza.

Data da Apresentação:

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/UNILEÃO

Membro: Profa. Esp. Alyne Leite de Oliveira/ UNILEÃO

Membro: Profa. Ma.Tamyris Madeira de Brito/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

VIVÊNCIA DE UM CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma pesquisa autoetnográfica

Dayck Eweton Souza¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

Segundo o Panorama da violência letal e sexual contra criança e adolescente no Brasil (2021), verifica-se que, entre os anos de 2017 a 2020, foram registrados 145.086 casos de estupro cujas vítimas eram de 0 a 14 anos de idade. Nesta perspectiva tem-se como objetivo geral da presente pesquisa analisar a prática do conselheiro tutelar no combate à violência sexual contra criança e adolescente em uma cidade do Cariri cearense, apresentando como objetivos específicos conhecer as raízes da violência sexual contra criança e adolescente no Brasil; compreender a violência sexual contra criança e adolescente, sob sua perspectiva jurídica e social; e analisar a vivência de um conselheiro tutelar de uma cidade do Cariri cearense, na prevenção e combate à violência sexual contra essa população infantojuvenil. O estudo desenvolve-se como uma pesquisa autoetnográfica, exploratória, qualitativa e, ao final, observou-se que a violência sexual contra criança e adolescente é uma realidade não somente no âmbito do campo de estudo, mas nacional, tendo como principais vítimas meninas entre 05 e 15 anos e, ante essa realidade, o Conselho Tutelar desenvolve importante papel tanto no combate quanto na prevenção a essa violência, sendo primordial a implementação de políticas públicas de capacitação e estrutura de trabalho a esses agentes de proteção para efetivação dos direitos infantojuvenis.

Palavras-Chave: Violência sexual. Criança e adolescente. Conselho Tutelar. Direitos infantojuvenis.

ABSTRACT

According to the Panorama of lethal and sexual violence against children and adolescents in Brazil (2021), between 2017 and 2020, there were 145,086 reported cases of rapes involving victims aged 0 to 14 years old. From this perspective, the general objective of this study is to analyze the role of the child welfare councilor in combating sexual violence against children and adolescents in a city in Cariri, Ceará, with specific objectives of understanding the roots of sexual violence against children and adolescents in Brazil, comprehending sexual violence against children and adolescents from legal and social perspectives, and examining the experience of a child welfare councilor in Cariri, Ceará, in preventing and combating sexual violence against this young population. The study is conducted as an autoethnographic, exploratory, qualitative research, and it concludes that sexual violence against children and adolescents is a reality not only within the scope of this study's field but nationally, with girls aged 5 to 15 years being the primary victims. Given this reality, the Child Welfare Council plays a crucial role in both combating and preventing this violence, highlighting the importance of implementing

¹ Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: Dayck_ewerton@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, especialista em docência no ensino superior, mestranda em ensino em saúde. E-mail: alynerochoa@leaosampaio.edu.br

public policies for training and improving working conditions for these protection agents to ensure the effective realization of children's and adolescents' rights.

Keywords: Sexual violence. Children and adolescents. Child Welfare Council. Children's and adolescents' rights.

1 INTRODUÇÃO

Conforme o Panorama de violência letal e sexual contra criança e adolescente no Brasil (2021), os casos de violência sexual entre os anos de 2017 e 2020, tem um somatório de 45 mil estupros por ano. Todavia as vítimas de estupro de vulnerável vistos por percentual, tem uma amostragem de 86% são do sexo feminino e 14% do sexo masculino, em relação a raça e cor 55% são brancas, 44% negras e 0,6 outras etnias.

Ante essa realidade, os dados mostram um confronto com a proteção integral em que criança e adolescente gozam, conforme o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mostrando assim a possível ineficácia que a lei tem em determinados momentos, posto que, vale salientar, que o artigo 4º da mesma legislação traz como dever dos agentes garantirem com a absoluta prioridade essa proteção integral (BRASIL,1990).

Observe-se que, como aduz Silva (2022), a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que atinge todas as classes sociais, sendo uma consequência social e cultural, haja vista que a violência sexual é umas das violências mais atendidas pelos órgãos de proteção e pelas unidades de saúde.

Nesse cenário, para efetivação dos Direitos assegurados à população infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a participação popular, sendo uma das manifestações dessa participação a existência do Conselho Tutelar (De Jesus, 2023). Assim, surge o seguinte questionamento: como se dá a atuação de um conselheiro tutelar no combate e prevenção à violência sexual contra criança e adolescente?

Conseqüentemente, o presente trabalho tem como objetivo geral relatar a prática de um Conselheiro Tutelar no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em uma cidade do interior do Estado do Ceará. Apresenta, ainda, como objetivos específicos, conhecer a violência contra criança e adolescente no Brasil e suas raízes; compreender a violência sexual contra a criança e adolescente no Brasil e, por fim, analisar a vivência de um conselheiro tutelar no combate à violência sexual infantojuvenil.

Entende-se que a discussão realizada se mostra relevante, tanto para o campo acadêmico, posto que fomenta maior reflexão acerca da realidade da localidade e as intervenções possíveis e realizadas pelo agente de proteção (conselho tutelar), assim como, no campo social, posto a possibilidade de realizar um diagnóstico das necessidades e fragilidades do Conselho Tutelar, permitindo, assim, a promoção de políticas públicas que fortaleçam a entidade.

2 AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), a criança e adolescente passaram a ser concebidos como sujeitos de Direito, os quais devem ser resguardados e protegidos integralmente pela família, sociedade e Estado (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Não obstante, não se pode olvidar que essa percepção é recente e decorreu após longo período de invisibilidade, posto que “a sua história é contada e escrita a partir da ótica dos adultos, ou seja, não é a visão da criança que se é contemplada e sim a forma de perceber esta criança, por meio dos discursos dos adultos” (Jácome, 2018, p. 16), refletindo, portanto, a cultura de um povo em dado espaço de tempo.

Assim, a ideia de infância nem sempre existiu da mesma maneira, de modo que, com a sociedade burguesa, surgiu a concepção de infância, ao mesmo tempo em que mudava a inserção juntamente com o papel social de pessoas que construíam esta sociedade, como família, criança e mulher (Jácome, 2018).

Todavia, nas antigas civilizações, os filhos, de um modo geral, eram também objetos de relações jurídicas, tendo a figura paterna como a pessoa capaz de decidir sobre a vida e inclusive a morte de seus descendentes. Nesse diapasão, a vida não se mostrava como um direito inviolável, posto que, nas antigas civilizações, como as gregas e espartanas, somente as crianças saudáveis e fortes eram mantidas vivas (Amin, 2019).

Não se pode olvidar, ainda, a objetificação das crianças em razão da escravidão, o que as colocava como alvo de violências que iam desde a psicológica, com a exposição à humilhação, maus tratos e o abuso sexual, tendo como destaque o infanticídio, utilizado como forma de libertação dos filhos da escravidão (Waquim *et al.*, 2018).

Ademais, nesse período de escravidão, mesmo com a lei do ventre livre, essa objetificação da população infantojuvenil se dava de forma que os senhores criavam os infantes das mulheres negras até os 8 anos de idade e, após este período, tinham direito

de receber uma indenização do Estado, ou colocá-los para trabalhar para si, até os 21 anos de idade (Pignatare, 2017).

Entretanto, não somente nas classes sociais desfavorecidas ou escravas que se percebia a discriminação infantojuvenil, uma vez que, no Século XVII, a prática de abandono de crianças em casas, portas de igrejas, lixos e em ruas, era comum, tendo, inclusive, dado surgimento às Casas de Misericórdia, que tinham como papel acolher e encaminhar esse segmento populacional. Quando não acolhidas por amas de leites pagas, ficavam até os 07 anos nessas casas de assistência, quando então eram colocadas, de modo informal, em outras famílias para desenvolverem mão de obra gratuita ou entregues às câmaras e ficavam expostas ao trabalho escravo (Waguin *et al.*, 2018).

Neste cenário, observa-se que a quebra de paradigmas relacionados à população sob estudo foi gradativa, de modo que, somente no século XX, no âmbito mundial, a criança e adolescente alcançou o status de sujeito de direito com Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (Organização das Nações Unidas, 1989), a qual foi ratificada pelo Brasil, dando surgimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990).

Observe-se que, deu-se com as crianças e adolescentes uma luta por visibilidade, assim como outras minorias, impondo-se ao legislador a criação paulatina de leis que resguardassem os Direitos dessa população, reconhecendo-a como vulnerável. Não obstante, como fora destacado por Calou *et al.* (2020, p. 15), “não se pode olvidar as marcas indelévels que o tempo do patriarcado deixou em nossa sociedade”, reverberando na violência gerada a partir da ideia e sentimento de dominação de uns e subordinação dos mais frágeis.

Deste modo, a violência contra a criança e adolescente mostra-se, assim como a violência doméstica, como “um fenômeno que carrega características histórico-culturais de gênero, fazendo com que essa construção social possa refletir nas práticas de cuidado” (Acosta *et al.*, 2018, p. 2-3). Consequentemente, surge, no que diz respeito à violência contra a criança e o adolescente, o que Araújo Júnior (2022) denomina violência estrutural³, a qual, embora não seja a única forma de manifestação da violência contra a população infantojuvenil, retrata a cultura da objetificação desse grupo vulnerável. Tal

³ A violência estrutural é interligada com o comportamento de determinado grupo, seja estrutura familiar, organizacional, econômico, cultural, dentre outros, tal comportamento conduz uma opressão em determinados grupos vulneráveis gerando sofrimento e aceitação dessa violência, já que a estrutura determina que essa prática aparente comum (Araújo Júnior, 2022).

ocorrência reforça, ainda mais, as marcas do patriarcado estrutural na sociedade e a reverberação deste no fenômeno em estudo.

Nesse cenário, Callou et al. (2020) afirmam que o século XX será marcado na história pela violência, seja contra crianças, mulheres ou outras minorias, ante a invisibilidade social das vítimas, que, embora deveriam ser protegidas, sofrem abuso, inclusive por aqueles que deveriam protegê-los.

Exatamente em razão dessa realidade, que, no passado – hoje em menor frequência - os Tribunais tinham uma dificuldade em reconhecer as crianças como vítimas, isto porque presos à ideia de objetificação dos filhos em relação a seus pais. Tal fato levava estes órgãos a entenderem que faltavam legitimidade para serem reconhecidas como tais (Carrocine, 2019).

Essa perspectiva deturpada sobre as crianças e adolescentes perdurou, inclusive no ordenamento jurídico brasileiro, até o século passado, quando as mobilizações das organizações populares como também dos atores da área da infância e da juventude, foi essencial para mover a sensibilidades dos legisladores constituintes à causa, assim como documentos internacionais, a fim de romper com a situação irregular até então adotada e trazer para o ordenamento jurídico nacional a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de Direito (Amin *et al*, 2019).

Destaque-se que na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é signatário, ficou estabelecido que são consideradas crianças todos abaixo de 18 anos e assegura que estes são sujeitos de direito e devem ser tratados sem discriminação (Pinto, 2023).

Todavia, como reflexo na demora desse despertar sobre a situação das crianças e adolescentes, somente em 2009, duas décadas após a adoção da doutrina da proteção integral pela Constituição Federal, a notificação de violência doméstica e sexual, também direcionada ao público de crianças e adolescentes, de forma universal, foi implantada através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação pelo Ministério da Saúde, sendo continua e compulsória. Assim, somente a partir de então pôde-se ter uma maior percepção da realidade da violência enfrentada por essas camadas da população.

É o que se extrai, inclusive, dos estudos realizados por Arantes (2009, p. 431), ao afirmar que “Os estudos na área da infância e adolescência vêm se revestindo de extrema complexidade, tanto pela novidade histórica dos direitos de que são titulares - tendo como marco, no plano internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e, no plano nacional, a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança

e do Adolescente (1990) -, como pela persistência de dificuldades culturais em aceitar orientações sexuais, religiosas e estilos de vida que se afastam de uma pretensa normalidade médica, psicológica e social”.

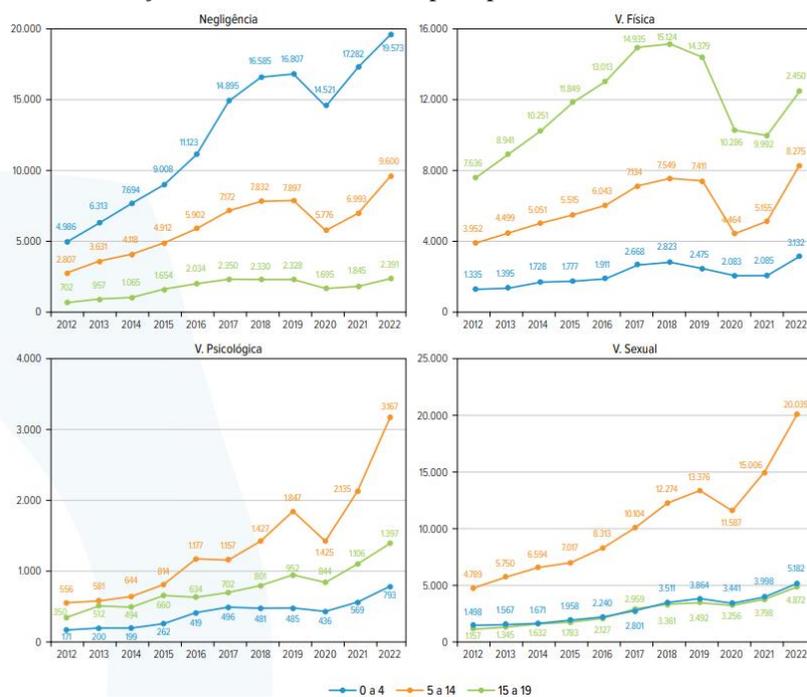
Assim, dentre as violações de Direito mais constantes contra criança e adolescentes há a violência sexual, sobre a qual tratar-se-á a seguir.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Dentre os vários problemas sociojurídicos e culturais enfrentados pelo Brasil, há uma epidemia silenciosa e desumana que assola a população infantojuvenil: a violência sexual infantojuvenil. Trata-se de um sério e antigo problema de ordem social, jurídica e moral que afeta a sociedade brasileira desde o período colonial até hoje. Trata-se de um mal persistente que atravessou gerações e se torna cada vez mais evidente e devastador na vida das crianças e adolescentes que são vítimas de violência sexual (De Magalhães Senhora, 2023).

Segundo o Atlas da Violência (Cerqueira, 2024), ao analisar a violência sexual contra criança e adolescente perpetrada entre os anos de 2012 a 2022, apresenta um quadro alarmante quanto aos tipos de violência aos quais são infringidas a infância brasileira, destacando-se dentre esses, como o com maior incidência, a violência sexual, a qual corresponde a 86,7% dos casos, como se depreende dos gráficos apresentados no estudo, a seguir apresentados.

Gráfico 1 - Número de crianças e adolescentes vítimas por tipo de violência e faixa etária (2012 a 2022)



Fonte: Mapa da Violência 2024, IPEA, Cerqueira, 2024

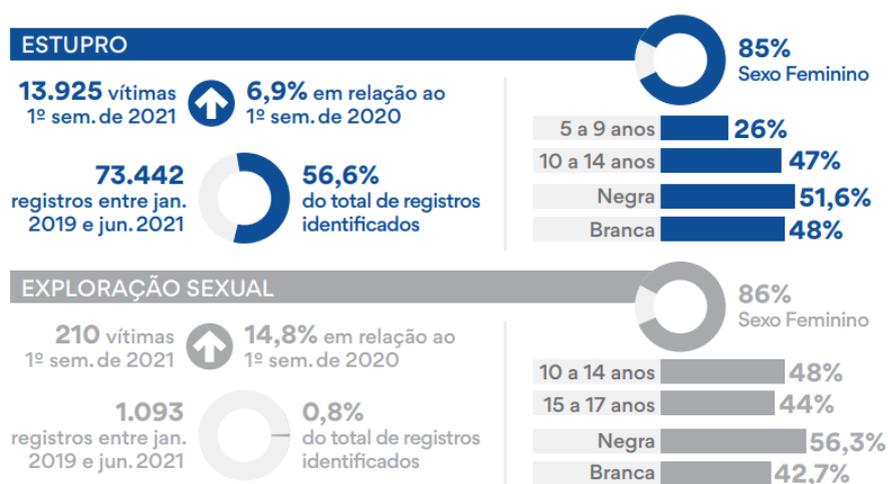
Os dados demonstram uma crescente no que diz respeito à violência sexual infantojuvenil e o quanto esta se destaca em relação às outras práticas de violências perpetradas contra esse público.

Trata-se de um fenômeno complexo que atinge todas as classes sociais, potencializando-se nas classes mais desfavorecidas. Todavia, são as violências mais atendidas em unidades de saúde, que se evidenciam por meio de práticas eróticas impostas a crianças e adolescentes (Silva, 2022).

Corroborando com as informações já apresentadas, o Fórum de Segurança Pública apresenta o relatório denominado Violência Contra Criança e Adolescente (2019 a 2021), segundo o qual o “Brasil registra ao menos 136,8 casos de violência contra crianças e adolescentes por dia no 1º semestre de 2021. Cálculo considera dados de 12 UF’s” (Fórum de Segurança Pública, 2021). Dentre esses crimes, nas unidades da Federação onde foram coletados os dados, obteve-se como achados importantes o fato de que 56,6% dos casos de violência são de estupro, seguido por 21,6% de maus- -tratos, 18,1% de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, 2,9% de mortes violentas intencionais e 0,8% de exploração sexual.

Diante desse contexto, não se pode olvidar que a violência sexual contra criança e adolescente tem como fundamento violar os direitos sexuais e pode ser dividida entre Abuso Sexual e a Exploração sexual, em um contexto de abusar do corpo usando a força ou outra forma de coerção (Borel, 2023). Partindo dessa premissa, o Fórum de Segurança Pública (2021), apresenta a relação da violência sofrida com a faixa etária, etnia e gênero.

Gráfico 2 – Perfil da vítima



Fonte: Mapa da Violência 2024, IPEA, Cerqueira, 2024

Pode-se, portanto, aferir, que a pesquisa aponta como principal faixa etária de vítimas de violência sexual a de 10 a 14 anos, correspondendo a 47% dos casos de estupro

e 48% dos de exploração sexual, havendo uma predominância, quanto à etnia, de crianças e adolescentes negros, com predominância do sexo feminino.

Não se pode deixar de atentar para a possibilidade de subnotificação dos casos, tendo em vista que o período compreendido na pesquisa corresponde ao período da primeira e segunda onda da pandemia COVID-19, que se propagou pelo mundo, tendo gerado severas restrições quanto à convivência social e deslocamento das pessoas, inclusive o afastamento da população infantojuvenil do ambiente escolar – importante meio de proteção a essa população mais vulnerável. Em consonância com o exposto, a UNESCO (2020) já alertava para o aumento, em tais circunstâncias, da probabilidade de as crianças e adolescentes experienciarem violência, tal como abuso físico, psicológico e sexual em suas residências, especialmente no que diz respeito àquelas que são oriundas de famílias violentas ou disfuncionais.

Ainda em sintonia com o já apresentado, segundo o Panorama de Violência Letal e sexual contra criança e adolescentes (2021), foram identificados nos últimos quatro anos, no Brasil, mais de 22 mil crianças de 0 a 4 anos, 40 mil de 5 a 9 anos, e 74 mil crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos, vítimas de violência sexual. A pesquisa ainda indicou que há predominância das vítimas do sexo feminino (quase 80% do total), envolvendo, especialmente, vítimas entre 10 e 14 anos de idade, havendo uma maior frequência em relação às de 13 anos.

Não obstante a predominância de vítimas do sexo feminino, há a incidência de delitos contra os meninos, em relação aos quais “os casos de violência sexual concentram-se especialmente entre 3 e 9 anos de idade”.

Dado importante é que, independentemente de gênero, o local de maior ocorrência de violência sexual a residência da vítima “e, para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos das vítimas” (UNICEF e Fórum da Segurança Pública, 2021). Nessa perspectiva, os abusadores podem ser divididos entre aqueles que são contumazes, cuja personalidade é voltada para prática reiterada de condutas abusivas. e os abusadores situacionais, que se aproveitam de lugares favoráveis ao abuso, nos quais a criança se encontra sozinha por muito tempo em sua companhia.

Impende destacar que, para além do estupro e exploração sexual, o abuso sexual contra criança e adolescente dá-se das mais variadas formas, como o *voyverismo* que ocorre na observação de nudez da vítima como também o exibicionismo, que consiste em o agressor mostrar seus órgãos genitais à vítima; mediante a exibição de vídeos e revistas pornográficas às vítimas, assim despertando de forma precoce sua sexualidade; o ato de

lhes dar dinheiro, presentes para que permitam o agressor abusar do seu corpo, desde a violência por sexo oral, como também por relações vaginais e anais, assim podendo chegar a transmitir Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) (Silva e Rodrigues, 2023).

Nesse diapasão, a lei da 13.431/2017 disciplina que abuso sexual contra criança e adolescente “é toda ação que o agressor se utiliza da criança e do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros” (Brasil, 2017).

Verifica-se, portanto, a diversidade de meios pelos quais a infância se vê abusada sexualmente. Todavia, também se faz necessário o diagnóstico precoce de sinais que indiquem que estão sendo vítimas de tais atos. Sob esse viés, Borel (2023) aponta alguns sinais de que crianças e adolescentes estão sofrendo violência sexual, dividindo-os em três categorias: indicadores físicos da criança e do adolescente, comportamentos dos sujeitos e o comportamento da vítima quando é autora da violência ou convincente. Tais indicadores encontram-se representados na tabela a seguir.

Tabela 1 -Comportamentos indicativos de abuso

Indicadores Físicos em crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • Sangramentos ou Lesões; • Doenças Sexualmente Transmissíveis; • Dificuldades de andar ou se sentar; • Dor, inchaço na área genital ou anal; • Incontinência urinaria
Comportamentos das crianças e dos adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • Fugas de casa; • Medo constante, receio de ficar sozinha; • Agressividade e irritabilidade excessiva; • Dificuldades escolares; • Distúrbios psicológicos; • Tentativas de suicídios; • Uso de drogas
Comportamento da família (quando autora ou conivente da violência)	<ul style="list-style-type: none"> • Afirma que o contato sexual é uma forma de amor; • Acusa a criança ou o adolescente de promiscuidade, sedução sexual e atividade sexual fora de casa; • Ocultam frequentemente o abuso; • Possessiva, negando a criança de contatos sociais

Fonte: Borel (2023)

Além da importância no reconhecimento de atitudes que apontam para indícios do abuso sexual, impõe-se a compreensão acerca dos danos causados às vítimas. Assim, Trajano *et al.*(2021, p. 2) aduzem que “as vítimas podem desenvolver baixa autoestima, se tornarem retraídas e violentas, reproduzindo os comportamentos aprendidos e carregá-los por toda a vida”. Indicam os autores, ainda, que há consequências que são

manifestadas por meio de condutas de risco, tais como uso de drogas, delinquência, prostituição, envolvimento em relacionamentos íntimos abusivos e automutilação.

Conseqüentemente, os mecanismos de enfrentamento e prevenção a esse mal – abuso sexual infantojuvenil – mostram-se indispensáveis e urgentes, sendo nesse cenário que se apresenta os conselheiros tutelares.

4 O PAPEL DO CONSELHEIRO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Com o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito pela Constituição Federal (Brasil, 1988), assim como o surgimento do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), essa parcela da população brasileira passou a ter prioridade absoluta dentro do ordenamento jurídico, assim como das políticas públicas (Brasil, 1990).

Nessa senda de promover a proteção à infância e adolescência, o ECA reconhece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevendo punição qualquer atentado, seja por ação ou por omissão, aos direitos fundamentais reconhecidos a essas pessoas em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Não obstante a previsão legal, a violência sexual contra o público-alvo desta pesquisa é uma realidade e, para o combate, prevenção e assistência às vítimas há o trabalho, que deve ser cadenciado, da rede de proteção. Assim, mais especificamente às vítimas de violência, o ordenamento jurídico prevê, por meio da lei 13.431/2017 – sistema de garantias e direitos da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência -, bem como a lei Henry Borel, a qual prevê meios de prevenção e enfrentamento à violência intrafamiliar contra criança e adolescente, portanto, também aplicável aos casos de abuso sexual, ante a prevalência da sua prática no âmbito doméstico e familiar (Estevam e Leite, 2023).

Obtemperem-se que atualmente, o Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias está localizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), integrado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como parte dos serviços de proteção especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentro dessa sistemática, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconheceu a importância

desses serviços, instituindo os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Peixoto, 2022).

Assim, impõe-se compreender que todo o sistema de proteção se vê articulado por meio de uma rede de proteção, que envolve vários atores e, dentre eles, os Conselheiros Tutelares.

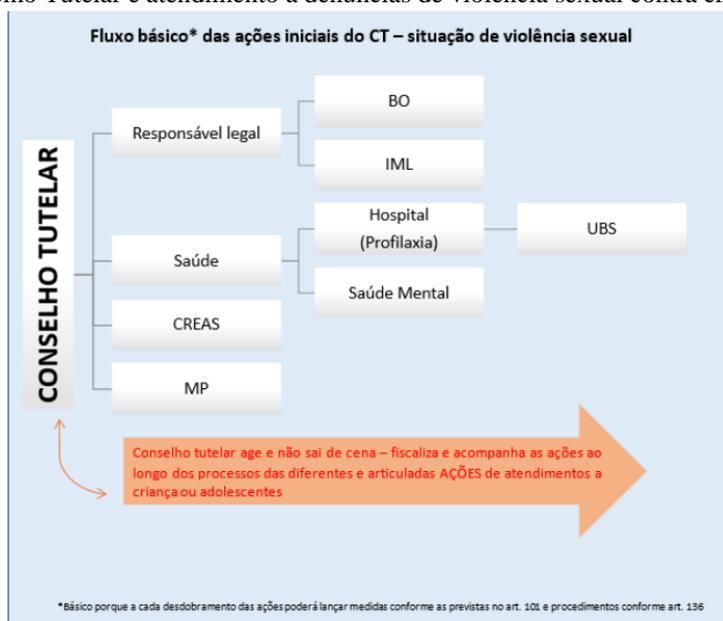
Segundo Kaminski (2007), os conselheiros tutelares não têm a função de conceder diretamente direitos, mas sim de garantir que esses direitos sejam cumpridos pelas entidades responsáveis. A responsabilidade recai sobre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, os quais devem assegurar prioritariamente os direitos das crianças e dos adolescentes conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal. O papel do Conselho Tutelar consiste em exigir que todos esses atores cumpram suas obrigações.

Conceição *et al.* (2020) observam que os Conselhos Tutelares enfrentam diversos desafios ao desempenhar sua relevante responsabilidade pública de proteger crianças e adolescentes e estão na vanguarda da proteção da criança e adolescente, tendo como objetivo liderar a política de cuidado com a infância e adolescência, promovendo a participação democrática e assegurando os direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

O Conselho Tutelar tem a responsabilidade específica de assegurar que os direitos individuais das crianças e adolescentes sejam protegidos e que os deveres correlatos sejam cumpridos de maneira eficaz. Suas características, como estabilidade, autonomia e a realização de ações fora do âmbito judicial, são fundamentais para sustentar e legitimar suas atividades (Luna, 2022).

No contexto de violência sexual contra criança e adolescente, o Conselho Tutelar, ao receber uma denúncia, adota medidas de proteção que incluem encaminhamento à Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes (Derca) para registro do Boletim de Ocorrência (BO), ao Instituto Médico Legal (IML) para realização de exames específicos que possam confirmar o abuso, e a um hospital/unidade básica de saúde para o atendimento médico, social e psicológico necessário. Em seguida, encaminha a denúncia para um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para o acompanhamento da pessoa ou família em situação de risco social ou que teve seus direitos violados. Ademais, a denúncia é enviada ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis. O fluxo pode ser representado na figura a seguir (Peixoto, 2022).

Figura 1 – Conselho Tutelar e atendimento a denúncias de violência sexual contra criança e adolescente



Fonte: Fonseca, 2021.

Observa-se, portanto, que o Conselho Tutelar, embora seja responsável pela garantia de cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não possui função jurisdicional, de modo que aplica medidas de proteção – previstas no art. 101 do ECA, visando o bem-estar da parcela populacional infantojuvenil, assim como encaminha as questões ao Poder Judiciário para que o órgão responsável pelo julgamento tome a decisão mais adequada possível (Calegari, 2016).

Saliente, além disso, que se faz necessário contatar o Conselho Tutelar quando os serviços destinados às crianças e adolescentes não conseguem cumprir suas obrigações, posto que os conselheiros têm autoridade para solicitar a prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (Peixoto, 2022).

Nesta lógica, conforme aduz Luna (2022, p. 21), “as notificações tornam-se imprescindíveis para maior agilidade e efetividades das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar, haja vista que se busca evitar a gradação das violações, abordando-as antecipadamente ou evitando-as”.

Ademais, esclareça-se que o papel dos conselheiros não se restringe à aplicação de medidas de proteção, mas também fiscalizar sua execução, assim como realizar atividades preventivas. Tais atividades serão foco da análise e discussão dos resultados, ante a experiência do autor nessa atividade protetiva.

5 MÉTODO

A presente pesquisa classifica-se como uma pesquisa básica-estratégica, definida por Gil (2022) uma modalidade que combina elementos da pesquisa básica (ou fundamental) com aspectos da pesquisa aplicada (ou estratégica). Essa abordagem visa não apenas avançar o conhecimento teórico e científico em uma determinada área (como na pesquisa básica), mas também busca produzir resultados que possam ser aplicados na prática, respondendo a problemas concretos ou necessidades específicas da sociedade, organizações ou setores produtivos.

Dessa forma, a pesquisa básica-estratégica tenta integrar a busca por conhecimento científico puro com a aplicação prática desse conhecimento, contribuindo tanto para o avanço teórico quanto para a solução de problemas concretos e estratégicos.

Destarte, a presente pesquisa visa, além de trazer conhecimentos sobre a violência sexual contra criança e adolescente, apresentar experiências acerca da prática em seu combate, viabilizando, deste modo, tornar-se objeto de novas pesquisas assim como indicativo de possíveis aplicações práticas, não obstante não seja esse seu propósito primário.

Classifica-se, ainda, como uma pesquisa descritiva, a qual é definida como um tipo de investigação que tem como objetivo principal descrever características de determinado fenômeno, população ou contexto, sem interferir diretamente neles (Gil, 2022). Sob essa perspectiva, a pesquisa descreve a realidade da vivência de um conselheiro tutelar no combate à prática da violência sexual contra criança e adolescente em uma cidade do interior do Ceará.

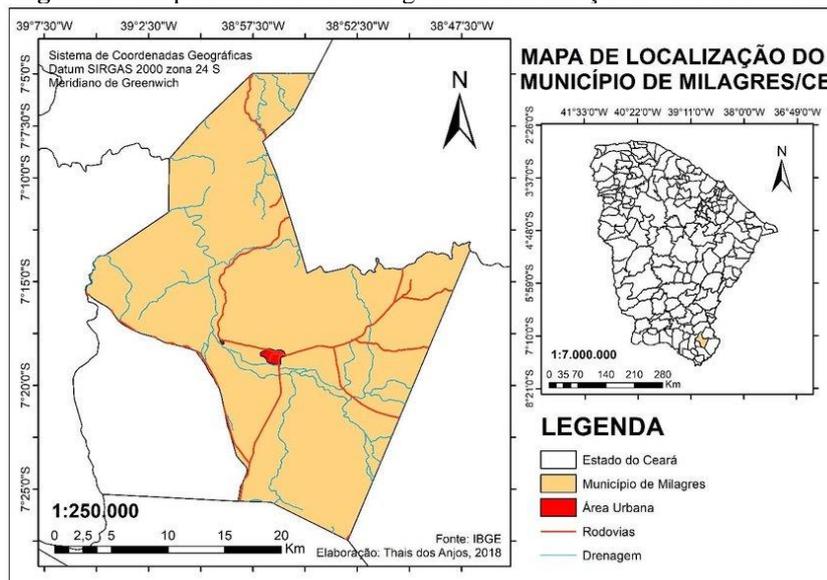
Trata-se, ainda, de uma pesquisa qualitativa. Uma pesquisa qualitativa é um método de investigação que busca compreender fenômenos complexos em profundidade, explorando significados, experiências e perspectivas dos participantes. Segundo Minayo (2010), a pesquisa qualitativa se caracteriza pela análise interpretativa dos dados, enfatizando a compreensão dos contextos sociais, culturais e psicológicos em que os fenômenos ocorrem.

Por fim, quanto ao procedimento, apresenta-se como um estudo autoetnográfico. A pesquisa autoetnográfica é um método de investigação que combina elementos da pesquisa etnográfica com reflexões pessoais do pesquisador sobre sua própria experiência e identidade cultural. Neste tipo de abordagem, o pesquisador utiliza sua própria vivência como fonte de dados para explorar e interpretar questões culturais mais amplas.

Segundo Ellis *et al.* (2011), a pesquisa autoetnográfica envolve uma narrativa reflexiva e crítica, que não apenas descreve eventos e experiências pessoais, mas também busca entender essas experiências à luz de contextos culturais e sociais mais amplos, contribuindo para *insights* significativos sobre o tema estudado.

Por conseguinte, a pesquisa reflete a vivência do autor da pesquisa como Conselheiro Tutelar na cidade de Milagres/CE, assim como sua atuação no combate ao abuso infantil naquela localidade.

Figura 1 – Mapa da Cidade de Milagre e sua localização no estado do Ceará



Fonte: Soares *et al.* (2019)

Milagres é uma cidade do Sul Cearense, a qual compõe a região metropolitana do Cariri. Segundo o Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE, 2022), a cidade possui uma população estimada em 25.900 habitantes, 96,2% de escolarização dentre a faixa etária de 6 a 14 anos, IDH de 0,628 e índice de mortalidade infantil de 8,5 óbitos por 1.000 nascidos vivos (IBGE, 2022).

É conhecida por abrigar os Pretinhos de Congos, um grupo folclórico estabelecido no século XIX, dedicado a manter vivas as tradições da herança negra e sua luta contra a escravidão e a discriminação racial (Albuquerque, 2022).

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para análise e discussão, o autor apresenta dados relativos à sua experiência como Conselheiro Tutelar na cidade de Milagres/CE. Não obstante tenha exercido a função por mais anos, ante a ausência de dados do período anterior, delimitará, para o presente estudo, o período compreendido entre 10/01/2020 a 10/01/2024, conforme Portaria n. 029/GP.

Como exposto no referencial teórico, durante o período de exercício, teve como atribuições a defesa aos direitos das crianças e adolescentes locais, atendendo denúncias das mais variadas matizes, dentre as quais serão destacadas para a pesquisa as de violência sexual.

Durante o período de exercício da função de Conselheiro Tutelar, o autor recebeu 365 denúncias de crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados ou violados, dentre as quais 196 vítimas eram do sexo masculino e 168, meninas, conforme o sistema SIPIA.

Esclareça-se que as notificações recebidas eram registradas no O SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, sistema que é alimentado pelo Conselho Tutelar, seja pelos Conselheiros Tutelares, os assistentes administrativos dos Conselhos Tutelares, assim como os Conselhos de Direitos e outros órgãos do sistema de garantia de direito de crianças e adolescentes.

Verifica-se, portanto, que a atuação dos Conselheiros se dá de maneira articulada com os demais órgãos do sistema de garantias das crianças e adolescente, conforme preceitua a legislação competente, seja o Estatuto da Criança e Adolescente, seja a Lei do sistema de garantias das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ou pela lei Henry Borel (2022).

Nesse sentido, exsurge destacar a importância do diálogo e ações efetivamente em rede de proteção, haja vista que cada autor do sistema de garantias atua dentro da sua área de conhecimento e competência, mas interfere de maneira determinante no resultado das ações, as quais efetivamente devem ser em conjunto e articuladas entre todos os agentes de proteção.

Dentre as ocorrências registradas e atendidas pelo autor, 152 medidas de proteção aplicadas foram relativas à violência contra a dignidade sexual das vítimas, sendo 37 no ano de 2022; 114 em 2023; e, até 10/01/2024, 1 medida de proteção.

Predominantemente, as vítimas desse tipo de violência eram as meninas e, em ambos os gêneros, predominava a idade de 5 a 15 anos, sendo, em regra, o crime de estupro de vulnerável, não obstante, em menores proporções, ocorressem outras formas de abuso.

Esses dados coincidem com os que foram apresentados tanto pelo IPEA como pela UNICEF e Fórum de Segurança Pública, os quais apontam a predominância de

vítimas do sexo feminino e crianças, algumas alcançando a adolescência (IPEA, 2024; UNICEF e Fórum de Segurança Pública, 2020).

Como conselheiro, após a notícia do fato, procedia a comunicação deste tanto à Delegacia de Polícia Civil local, bem como ao Ministério Público, a fim de que as medidas judiciais e de apuração do crime fossem adotadas, tendo em vista que, como afirmado por Colegari (2016), o Conselho Tutelar não exerce atividade jurisdicional, não obstante tenha como propósito assegurar o cumprimento dos Direitos das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, além de realizar as devidas comunicações à autoridade policial e Ministério Público, aplicava medidas de proteção, sendo, em sua maioria: encaminhamento ao CREAS, para atendimento da vítima e família; acompanhamento e apoio psicológico, tanto ambulatorial como, quando necessário, hospitalar; e encaminhamento ao Centro de Reabilitação.

Insta salientar que, à época, os Conselheiros foram capacitados para realizar a escuta especializada, objetivando, desta forma, evitar a revitimização das crianças e adolescentes – o que, até então, era comum ocorrer em alguns órgãos e entidades de atendimentos. Tal medida ocorria atendendo as premissas do Sistema de Garantias da Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência, assim como à lei Henry Borel. Era, inclusive, a partir dessa escuta que eram emitidos os primeiros relatórios e realizados os primeiros encaminhamentos, inclusive acompanhamento e apoio à família.

Ainda em sintonia com o relatado pelos estudos realizados pelo IPEA (2024), UNICEF e Fórum de Segurança Pública (2020), as violações ocorrem, predominantemente, nas relações intrafamiliares, tendo como principais abusadores padrastos, tios e avôs, havendo, ainda, pais. Tal fato gera a dificuldade de notificação dos crimes, seja pela incredulidade dos demais familiares, que demoram a perceber os fatos, ou mesmo em razão da dependência financeira, pudor em ter um familiar envolvido em crime, ou medo, por também sofrerem violência psicológica e ameaças.

É de se ressaltar, também, que, no intuito de superar as barreiras atitudinais dos abusadores que faziam parte da família, muitas vezes a escuta especializada das vítimas era realizada nas escolas, tendo em vista que os algozes, por estarem próximos às vítimas, impediam a proximidade dos conselheiros e, por vezes, os ameaçavam.

Portanto, as questões culturais que permeiam a notificação tornam-se uma significativa barreira no combate a esse tipo de violência, até mesmo porque a vítimas, por vezes é desacreditada. Sob essa perspectiva, vale salientar o que foi trazido no

referencial teórico por Luna (2022), segundo a qual as notificações são essenciais para aumentar a rapidez e a eficácia das ações realizadas pelo Conselho Tutelar, uma vez que visam prevenir a escalada das violações, abordando-as precocemente ou impedindo seu ocorrido.

Observe-se a ausência de registros nos anos de 2020 e 2021, o que se deu em razão das medidas de isolamento social aplicadas no período, em razão do período pandêmico (SARS-COV19). Durante esse período, as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar e vítimas se intensificaram, posto que a grande parcela das violações de direitos contra a dignidade sexual, como já exposto, ocorrem na residência da vítima ou entre relações intrafamiliares e, durante o período pandêmico as crianças e adolescentes mantiveram-se isolados socialmente, mantendo contato exclusivamente com pessoas próximas, dentre as quais, seus abusadores.

Convém esclarecer que, nesse período – 2020 a 2021 – a sede do Conselho Tutelar encontrava-se fechada e as visitas davam-se de maneira remota, mais um fator que dificultava, senão impedia, que a vítima pedisse socorro.

Deste modo, não obstante a ausência de registros pelo autor, pode-se afirmar, pelas circunstâncias e realidade da infância e juventude local, que se tratou de um período de subnotificação, haja vista que os mecanismos de noticiar os fatos se tornaram mais escassos, além da dificuldade de as vítimas apresentarem suas manifestações, tendo em vista que até mesmo o ambiente escolar, forte meio de observação e notificação de violações, estava sendo de maneira remota. Ademais, não se pode olvidar a pobreza digital da população mais carente, a qual, não obstante não estivessem podendo comparecer às escolas, possuíam dificuldade de acesso aos meios tecnológicos para acesso às aulas e, mais ainda, a pedidos de socorro.

Por fim, cabe informar que as atividades realizadas pelo Conselho Tutelar não se restringem à aplicação de medidas de proteção, mas, também, à realização de campanhas educativas e preventivas, sendo estas, ao ver do autor, as mais eficazes no combate e prevenção à violência sexual infantil.

Imagem 1 – Campanha contra abuso sexual contra criança e adolescentes em Milagres/CE



Fonte: o autor, 2022

Assim, campanhas educativas contra a violência sexual infantojuvenil foram realizadas com a participação dos Conselheiros, tanto para conscientização dos demais agentes de proteção, quanto para esclarecimento da população em geral, fomentando, desse modo, esclarecimento sobre a temática e, por conseguinte, ampliando a defesa das crianças e adolescentes em situação de abuso.

Entrementes, ainda foram realizadas campanhas educativas nas escolas, posto que as potenciais vítimas devem ser esclarecidas para reconhecerem as atitudes de abuso e violação dos seus direitos, sem tabus e sabendo a quem recorrer em situações de risco.

Imagem 2 – Ação Educativa nas Escolas



Fonte: Autor, 2024

Outro período de campanha tratava-se da data alusiva ao dia de combate à violência sexual contra criança e adolescente – 18 de maio. As ações educativas realizadas pelo poder executivo com ação do Conselho Tutelar realizavam-se por meio de rodas de conversa, palestras em escolas e esclarecimentos em rádios.

Por todo o exposto e vivenciado pelo autor, pode-se esclarecer que o exercício do Conselho Tutelar na preservação dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental e de grande responsabilidade, com dificuldades e preconceitos a serem superados, mas, sobretudo, com o dever de agir, tanto na prevenção quanto no combate à violações de direitos, tais como a violência sexual infantojuvenil.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo autoetnográfico teve como objetivo analisar a atuação do Conselho Tutelar no combate e prevenção à violência contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, a partir da vivência do autor como conselheiro tutelar entre o período de 2020 a 2024.

A partir das narrativas e referencial teórico, verificou-se que a violência contra criança e adolescentes é um crime com raízes profundas no patriarcado, resultante, ainda, de longo período de invisibilidade da infância, a qual passou a ter direitos assegurados a partir da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente, em 1989, tendo como marcos regulatórios no Brasil a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir de então, o ordenamento jurídico vem promovendo a proteção desses sujeitos que foram reconhecidos como detentores de direitos, com proteção integral e especial, por serem pessoas em desenvolvimento.

Todavia, embora a vasta previsão de direitos, perdura na sociedade brasileira uma pandemia silenciosa, que é a violência sexual contra essa população tão vulnerável e frágil, tendo como seus maiores ofensores familiares ou pessoas próximas à família, o que os torna ainda mais vulneráveis frente a seus algozes.

No combate a esse crime, há a figura do Conselho Tutelar, que compõe o sistema de proteção a essa parcela da população, tendo como objetivo assegurar-lhes a efetividade dos seus direitos fundamentais, bem como, em caso de violação de direitos, aplicar medidas de proteção.

Ao final, observou-se que a realidade do local de estudo, qual seja, a cidade de Milagres/CE, corresponde a uma triste realidade que se propaga em toda a sociedade brasileira, não se restringindo àquela localidade, posto que, assim como apresentado em estudos a nível nacional, no campo de atuação do autor há uma predominância da violência sexual às demais violações de direito; bem como as maiores vítimas dessa prática são as meninas, com idade entre 05 e 15 anos, sendo que a maior parcela vítimas de estupro de vulnerável.

Observou-se, ainda, a probabilidade de subnotificação dos casos nos anos de 2020 e 2021, ante o isolamento social que fora imposto e o funcionamento limitado das atividades dos conselheiros, que realizava suas visitas por videoconferência, reduzia as possibilidades de notificações e uma escuta qualificada.

Restou evidente a importância da capacitação desses agentes de proteção, haja vista a relevância abrangência de sua atuação, que, para além da aplicação de medidas de proteção, quando já violados direitos, também podem desempenhar imprescindível trabalho de prevenção, mediante o processo de educação da população adulta, infantil e adolescente.

É de se ter claro que o autor não teve a pretensão de esgotar toda a temática, mas pretendeu, com a pesquisa, dar maior visibilidade tanto às práticas de abuso sexual contra criança e adolescentes, por ser um problema social e de saúde pública, assim como para os Conselheiros Tutelares.

Assim, a partir do diagnóstico traçado, pôde-se compreender a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate a tão repugnante prática criminosa, como também fortalecer as já existentes, sobretudo com valorização e melhor capacitação desses agentes que estão à frente da rede de proteção.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, George Arruda de (2022). **Os Congos de Milagres: a linguagem dos sons**. Porto Alegre: Editora Fi.

AMIN, Andréa Rodrigues et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ARANTES, Ester Maria de Magalhães. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?. **Psicologia Clínica**, v. 21, n. 2, p. 431–450, 2009.

ARAÚJO JUNIOR, Manoel Vale de. Violência contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó no Pará no período de 2017 A 2020. 2022. Trabalho de Conclusão do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, **do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará**. Dissertação. Disponível em:
https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2020/202023%20-%20MANOEL%20VALE%20DE%20ARAUIJO%20JUNIOR.pdf. Acesso em 26 de jun. de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. Lei 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 04 de abril de 2017. Disponível em: L13431 (planalto.gov.br)

BRASIL. Lei 14.344/2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 de maio de 2022. Disponível em: L14344 (planalto.gov.br).

CALEGARI, Graciella. **O Conselho Tutelar em articulação com a Rede de Proteção: o papel social da instituição**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, fevereiro de 2016. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bit>>.

CALOU, Alyne Andrellyna Lima Rocha *et al.* Reflexos da violência doméstica percebidos no âmbito dos serviços de saúde: um diálogo sobre o envolvimento institucional no enfrentamento a desconstrução social do problema. In Athena de Albuquerque Farias ... [et al.] (Organizadores); Alcylanna Nunes Teixeira Santiago[et al]. **As faces da violência de gênero**. 1. ed. – Recife: Inoveprimer, 2021.

CARROCINE, Beatriz. A evolução histórica dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. 2019. **Jusbrasil**. Disponível em: A evolução histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes | Jusbrasil. Acesso em 20 de mai de 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>.

CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo et al. Abuso sexual infantil masculino: sintomas, notificação e denúncia no restabelecimento da proteção. **Psicologia Clínica**, v. 32, n. 1, p. 101-121, 2020.

DE MAGALHÃES SENHORAS, Cândida Alzira Bentes. Dimensionamento da violência contra a criança e o adolescente no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 1, n. 1, p. 21-28, 2020.

DE MELO BATISTA, Dayse Simone; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Um estudo sobre conselheiros tutelares diante de práticas de violência sexual. **Revista Psicologia e Saúde**, 2012.

DE OLIVEIRA, Heverton Ferreira. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E AS AÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 689-709, 2023

ESTEVAM, Claudia Lorrany Amorim; LEITE, André Henrique Oliveira. O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM FACE DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO FAMILIAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 844-859, 2023.

FONSECA, Rosana. **Fluxo do Conselho Tutelar para Violência Sexual**. 2019. Disponível em: . Acesso em: 21 jun 2024.

Fórum de Segurança Pública. **Violência contra crianças e adolescentes (2019-2021)**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>. Acesso em 07 de jun de 2024.

JÁCOME, Paloma da Silva. **Criança e infância: uma construção histórica**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

JESUS, Tais Carvalho de. Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: um estudo sobre a atuação do Conselho Tutelar no município de Parintins/AM. 2023. 69 f. Trabalho de conclusão de curso. (bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Parintins-AM, 2023.

KAMINSKI, André Karst. O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição. Editora Ulbra: Rio de Janeiro, 2007.

LUNA, Isadora dos Santos. **Uma Análise Bibliográfica da Atuação do Conselho Tutelar em Relação às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, Juazeiro do Norte/CE, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PIGNATARE, Marcus. A evolução dos direitos das crianças e adolescentes. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em:
<https://www.bing.com/ck/a?!&&p=4aa24a756b7a22d8JmltdHM9MTcxNzM3MjgwMCZpZ3VpZD0yNjEwNWE1Yy02YWE2LTZjYzMtMTBkNC00ZTRlNmJmMTZkNjcm aW5zaWQ9NTIwMQ&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=26105a5c-6aa6-6cc3-10d4-4e4e6bf16d67&psq=A+evolu%c3%a7%c3%a3o+dos+direitos+das+crian%c3%a7as+e+adolescentes&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cuanVzYnJhc2lsLmNvbS5ici9hcnRpZ29zL2EtZXZvbHVjYW8taGlzdG9yaWNhLWRvcy1kaXJlaXRvcy1kYS1jcmlhbmNhLWUtZG8tYWRvbGVzY2VudGUvODM1MjUxMzc0&ntb=1>. Acesso em 03 de jun. de 2024.

PEIXOTO, Viviane Silva. **Violência sexual contra criança e adolescente: proteção e o conselho tutelar.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente), Faculdade de Educação - FE, Brasília/DF, 2022.

SILVA, NEIVA C. SILVA. A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. I. Sidemar Alves Da Silva Kunz. Brasília, 2022. 22 p. Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022. 1.

SOARES, Thais *et al.* (2019). Caracterização geoambiental do município de milagres/ce. **Revista da Casa da Geografia de Sobral (RCGS)**. 21. 925-935. 10.35701/rcgs.v21n2.555.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. (2020). **Covid -19 educational disruption and response**. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.
<https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirusschool-closures>

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2021. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contracrianças-adolescentes-no-brasil.pdf>.

TRAJANO, Renata Kelly Nogueira et al. Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e11710111384-e11710111384, 2021.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, **ALINE SANTOS ARAÚJO**, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **UMA ANÁLISE ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, do (a) aluno (a) **DAYCK EWERTON SOUZA** e orientador (a) **ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**. Declaro que o **ABSTRACT** inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE SANTOS ARAUJO**
Data: 01/07/2024 09:08:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Professor.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do(a) aluno(a) do curso de Direito Dayck Eweton Souza , intitulado **VIVÊNCIA DE UM CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma pesquisa autoetnográfica - AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) para análise da Banca Avaliadora, uma vez que foi por mim acompanhada e orientada.

Informo ainda que este não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024



Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **ALINE SANTOS ARAÚJO**, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado: **UMA ANÁLISE ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, do (a) aluno (a) **DAYCK EWERTON SOUZA** e orientador (a) **ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE SANTOS ARAUJO**
Data: 01/07/2024 09:10:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Professor.